

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E O SR. RODRIGO LUCIO DE ARAUJO TRIGUEIRO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX), DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 370/2011, DO DECRETO Nº. 110, DE 30 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO Nº. 132, DE 17 DE JULHO DE 2020.

CONTRATO Nº 018/2020/FMS/SEARH/PMSJE/COVID-19

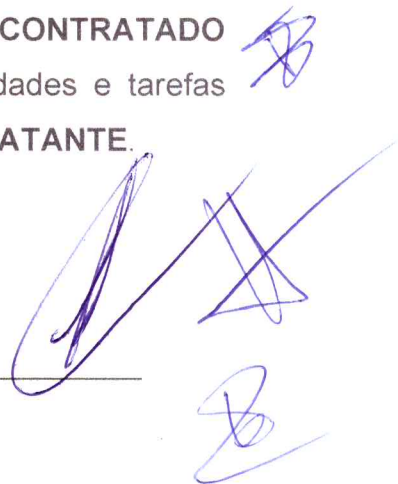
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ: 08.882.730/0001-75 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Antonio Gomes da Costa Netto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Nova, s/n, Zona Rural, São José de Espinharas/PB, portador do RG nº. 1.602.488 2ª Via SSDS/PB e CPF nº. 951.163.704-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **RODRIGO LUCIO DE ARAUJO TRIGUEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. 3.962.357 SSDS/PB e CPF nº. 100.925.784-62, residente e domiciliado na Rua Comandante José Raimundo, 107, centro, CEP: 58.723-000, São José de Espinharas/PB, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **FISCAL SANITÁRIO – BARREIRA SANITÁRIA**, comprometendo-se ao **CONTRATADO** a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade às atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO



2.1 – O CONTRATADO prestará seus serviços junto as Barreiras Sanitárias instituídas pelo Decreto nº. 132, de 17 de julho de 2020, em São José de Espinharas, localizado na sede do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 – A carga horária do **CONTRATADO** será de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços desempenhados, o salário mínimo de 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), mais 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de agosto de 2020** e tendo seu término previsto para **03 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

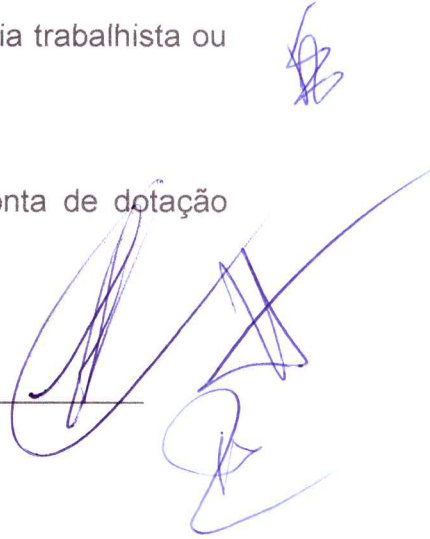
6.1 – Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO** não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao **CONTRATADO** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1 – Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

São José de Espinharas/PB, 03 de agosto de 2020.


Município de São José de Espinharas

Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional/Contratante

Rodrigo Lucio de Araujo Trigueiro

RODRIGO LUCIO DE ARAUJO

TRIGUEIRO

Contratado


Fundo Municipal de Saúde

Fabiana Coeli de Assis Wanderley Araújo

Secretária de Saúde/Gestora do FMS

Fabiana Coeli de Assis Wanderley Araújo
Secretária Municipal de Saúde
CPF 798.421.004-72


Testemunhas:


Arnóbio Soares de Sousa Neto

Secretário de Administração e Recursos Humanos


Jefson Marques dos Santos

Secretário Executivo de Controle Interno


Héber Tiburtino Leite
Assessor Jurídico
13675/PB